

**RESULTADO DA BUSCA**

**SC-E - 2010 - DOC. LXXXI: Quanto ao documento 218 - Consulta Sobre Presbíteros Maçons em Disponibilidade:**

Considerando: 1. a incompatibilidade das doutrinas maçônicas com a fé cristã; 2. a necessidade de tratar dessa questão de forma pastoral e amorosa para promover a paz no seio da igreja; O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE: 1. O mesmo continua a ser presbítero em disponibilidade enquanto se envidam esforços pastorais conforme decisão do SC/2006: "tratar com o máximo de amor e respeito aqueles que ainda estão na maçonaria, para que seu desligamento seja feito pelo esclarecimento do Espírito mais do que por coerção ou constrangimento".

**SC - 2010 - DOC. LXXVII: Quanto ao documento 447 - Quanto a Incompatibilidade com a Maçonaria :**

O SC/IPB - 2010 RESOLVE: 1. Aprovar o documento. 2. Reafirmar a incompatibilidade das doutrinas maçônicas com a fé cristã.

**CE - 2009:**

Quanto ao documento 005 - Ementa: Parecer quanto a decisão da CE 2008, DOC XVI, sobre a maçonaria. Considerando: 1. Que na conclusão do documento oriundo do Sínodo Centro América, págs 75 e 76, remetido à CE SC-IPB 2008, versando sobre a condução da Questão Maçônica "pelos dirigentes da Igreja", faz-se uso de expressões inoportunas e deselegantes; 2. Que essas expressões trouxeram constrangimentos ao plenário da referida CE. A CE-SC/IPB-2009 RESOLVE: 1. Registrar o reconhecimento que faz o Sínodo Centro América de que, parte do conteúdo da conclusão de documento enviado à CE-SC IPB 2008, foi equivocado; 2. Receber o pedido de escusas pelos transtornos causados no âmbito dos trabalhos da referida reunião da CE. 3. Considerar desnecessária a nomeação de Comissão conforme resolução CE-SC-IPB DOC XVI, uma vez que os objetivos da referida Comissão já foram alcançados.

**CE - 2008:**

CE-SC/IPB-2008 – Doc. XVI – Quanto ao doc. 204 - Ementa: Relatório de Comissão nomeada pelo SCA para estudo sobre Maçonaria. Considerando: 1. Que existe uma Comissão Especial nomeada pela CE-SC-2007 para normatizar os mecanismos doutrinários e constitucionais no cumprimento da Resolução

do RO-SC-2006 quanto à Maçonaria. 2. Que o documento se manifesta sobre a condução da Questão Maçônica “pelos dirigentes da igreja.” A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE: 1) Encaminhar o presente documento à Comissão Especial nomeada pela CE-SC-2007, para subsidiar o seu trabalho, 2) Lamentar o teor do documento, principalmente nas páginas 75 e 76. 3) Nomear uma Comissão composta de Presidentes de Sínodos de cinco regiões da igreja nacional para tratar e dialogar com os irmãos do Sínodo de forma pastoral. 4. Determinar que esta Comissão preste relatório na próxima reunião da CE- SC. Aprovado por unanimidade.

---

**CE - 2007:**

CE-SC/IPB-2007 – DOC. CLXXVI – Quanto aos documentos: 16 – Presbitério de Campinas – Filiação de Presbiterianos à Maçonaria – c/ anexos; 21 – Presbitério Vale do Rio Machado – Apoio a Decisão SC e Manifesto Presbiteriano; 76 – Sínodo Leste de Minas – Questão Maçônica; 149 – Presbitério de Belo Horizonte – Maçonaria – c/ anexos; 166 – Sínodo Rio de Janeiro – Declaração de Nulidade – Questão Maçônica. Ementa: Resolução CIV – SC-2006 – Incompatibilidade Maçônica e fé Cristã. Considerando: 1. A finalidade da existência da Igreja Presbiteriana do Brasil: “prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, batizar os conversos seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo”. Artigo 2º CI/IPB. 2. Que a Questão Maçônica tem através dos anos sido discutida pela IPB trazendo desgastes de todos os lados e em muitos lugares, inclusive nesta reunião da CE-SC; 3. Que há uma necessidade expressada pelos Presbitérios e Sínodos postulantes de um Estudo acurado e técnico e que regulamente Teológica e Administrativamente a decisão tomada pelo SC/2006, avaliando a incompatibilidade da Maçonaria a luz dos Símbolos de fé da IPB. A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Reconhecer a necessidade de regulamentação teológica e administrativa desta matéria. 3. Nomear Comissão Especial para: a. Estudar à luz dos Símbolos de Fé da IPB, observando a jurisprudência no mundo reformado do principio fundamentado pelo SC/2006, a saber, “a incompatibilidade da Maçonaria com algumas doutrinas da fé Cristã”, produzindo ao final um texto teológico que subsidiará o ensino e a doutrina da Igreja sobre este assunto, que será apreciado pelo SC em sua próxima reunião ordinária. b. Estudar dentro da CI/IPB e de toda a legislação Presbiteriana as possíveis alterações e o modo de efetuar-las para a tipificação da falta e a correção daqueles que contrariarem seus votos de subscrição confessional e aos posicionamentos teológicos da Igreja Presbiteriana do Brasil, produzindo ao final regulamentação legal que será apreciado pelo SC em sua próxima reunião ordinária. c. Receber contribuições teológicas e/ou jurídicas de concílios da IPB até 01 ano após sua instalação pelo Presidente do SC/IPB. 4. Determinar que a Comissão Especial encaminhe o seu relatório final ao Supremo Concílio em sua próxima Reunião Ordinária, Julho de 2010. 5.

Encaminhar todos os documentos oriundos da Resolução do SC/2006 a respeito deste assunto para a Comissão Especial, que utilizará o mesmo como objeto inicial de estudo. 6. Agradecer a Deus pelo zelo do Sínodo do Rio Janeiro – Presbitério de Campinas, Presbitério Vale do Rio Machado, Sínodo Leste de Minas, Presbitério de Belo Horizonte, na tratativa desta matéria. **NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DO ASSUNTO MAÇONARIA, CONFORME DECISÃO CE-SC/IPB-2007 – DOC. CLXXVI** – O presidente nomeia a seguinte Comissão Especial: Rev. Davi Charles Gomes, Rev. Juarez Marcondes Filho, Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. Jorge Noda, Rev. Matusalém Nery, Presb. Eduardo Mair, Presb. José do Carmo, Presb. George dos Santos Almeida e Presb. Mario Lúcio Santana de Vasconcelos.

---

**SC - 2006:**

Doc. CLIX – Quanto ao Livro de Atas do Sínodo de Brasília - SBS - Ementa: Exame do II Livro de Atas do Sínodo de Brasília – SBS. Considerando: 1. Que na Ata do Ato de Verificação de Poderes da XIII Reunião Ordinária houve registro da presença do II Secretário da Mesa, porém, em seguida, o nome do mesmo é registrado como ausente; 2. Que na Ata do Ato de Verificação de Poderes da XIII Reunião Ordinária, na página 16, verifica-se a ausência da rubrica do presidente do Sínodo; 3. Que nas folhas 19 a 55, que abrangem a Ata da I Sessão Regular da XIII Reunião Ordinária, a Ata da I Reunião Extraordinária e a Ata da I Reunião Extraordinária, não se apresentam às necessárias inserções de Notas de Rodapé, referentes às informações tratadas no corpo das atas; 4. Que a partir da folha 56 em diante, houve erro de sucessão numérica das folhas; determina a correção do erro através da lavratura de um Termo de Correção das mesmas, na próxima Ata; 5. Que há registro em duplicidade da nomeação de Comissão Especial para tratar de estudos a respeito da Maçonaria, de acordo com registros nas páginas 30 e 31, da Ata da I Sessão Regular da XIII Reunião Ordinária; 6. Que examinou as Estatísticas e o Relatório do SBS, encontrando-os em boa ordem e que os mesmos foram encaminhados ao SE/SC-IPB. O SC-IPB-2006 RESOLVE: Aprovar o II Livro de Atas e os atos do Sínodo de Brasília – SBS, com os seguintes destaques, determinando que se façam as devidas correções supra mencionadas: 1. Determina que as atas sejam devidamente confeccionadas de acordo com o que preceitua o Manual para Confecção de Atas Eletrônicas; 2. Ressalta o elevado número de alunos matriculados na Escola Bíblica Dominical e o aumento de 7,35% no número de membros das igrejas jurisdicionadas no biênio 2003 a 2005; 3. Destaca-se a criação, através de desdobramento de três presbitérios, a saber: PVRP, PBSN e PTAN, bem como a criação do Sínodo de Taguatinga; 4. Destaca-se o incentivo para realização de parcerias entre os presbitérios e as igrejas, com vistas à cooperação e distribuição de recursos financeiros; 5. Aprecia-se o capricho e o zelo com os quais o Secretário lavrou as atas

---

**SC - 2006:**

Doc. CXI – VOTO DE PROTESTO – Nos termos da CI/IPB, solene e carinhosamente, apresentamos o nosso protesto, na firme convicção de que “coisas espirituais” devem ser comparadas com coisas espirituais e não com as coisas seculares como a sublime e respeitável Ordem Maçônica, mais ainda, à luz dos seguintes argumentos, escrevemos para a história, o seguinte protesto: 1. há documentos, inclusive literatura de pessoas renomadas da Igreja, como a do irmão Athos Vieira de Andrade, defendendo a tese da compatibilidade da fé cristã com a maçonaria e a inegável contribuição da maçonaria para com a Igreja Evangélica Brasileira, na defesa da liberdade de consciência, de expressão, de religião, de culto e de liturgia; 2. que à luz da Palavra de Deus (Romanos 14), especialmente: “acolhei o que é débil na fé, não, porém para discutir opinião”; 3. que a nossa Confissão de Fé consagra o respeito à consciência e o foro íntimo; 4. que a Constituição da República e da Igreja preconizam que os cidadãos brasileiros têm o livre direito de associar-se ou deixar de associar-se a qualquer instituição; 5. portanto, pertencer ou não à maçonaria por livre adesão ou convite, é decisão de foro íntimo de cada um, iluminados pelo Espírito Santo. Assim, devemos antes como cristãos, saber: 1. respeitar o foro íntimo e a consciência de pastores, presbíteros, diáconos e membros da IPB filiados à maçonaria, apelando-lhes que considerem a prioridade absoluta da Igreja e do Reino de Deus em detrimento das reuniões de Lojas; 2. por impedimento da Constituição da nossa Igreja, não devemos aplicar disciplina eclesiástica e coerção aos maçons, uma vez que tal atitude fere a Constituição Federal e a Constituição da Igreja; por último, não é de competência da Igreja legislar sobre o foro íntimo e a consciência; portanto, não deverá impor a filiação ou não à maçonaria como condição para ser membro da IPB. Assim, à luz da fé, da consciência e da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, protestamos, divergindo da maioria e o fazemos de forma solene, bíblica e respeitável. Rev. Ivanilson Bezerra da Silva, Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Eude Carvalho da Rocha, Presbíteros: Leudes Campos Vieira, Carlos César de Arantes. Sala das sessões, 21 de julho de 2006

---

**SC - 2006:**

Doc. CVIII – VOTO DE PROTESTO – Registra-se o seguinte voto de protesto: “Vimos respeitosamente apresentar voto de protesto, com base na CI/IPB, art. 65, §º, pelas seguintes razões: 1. a decisão tomada é inconstitucional, “ex vi” do art. 5º da CF/88, que, em um dos seus incisos, garante a livre associação de qualquer cidadão (ã) a qualquer associação, legalmente constituída; 2. a maçonaria é uma associação civil, portanto, legal; 3. não é igreja ou seita; 4. proibir qualquer maçom de ser cristão, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil ou oficial da igreja – diácono, presbítero ou pastor – é ferir a CF/88 – nossa Lei Civil maior – que merece respeito e, ainda, ferir o art. 145 CI/IPB – decisão nula; 5. e, por fim: a equivocada decisão ora tomada – além de acirrar os ânimos no trato da questão semeando a cizânia no meio presbiteriano, ainda será passível de contestação no foro administrativo eclesiástico de nossa IPB, e também, o será mais lamentável, no foro civil – Ação Judicial, em razão do cerceamento da liberdade de

---

pensamento e de associação – ambos garantidos pela Magna Carta. Além das questões elencadas, o SC/IPB – 2006, descumpriu, ignorou e desrespeitou a arguição de inconstitucionalidade feita pelo SRJ – Sínodo do Rio de Janeiro e decisão da CE-SC/IPB 2003 quanto à apreciação da matéria. O plenário do SC/IPB 2006 repete o equívoco de 2002, buscando caminhos inconstitucionais e discriminatórios, formando juízo equivocado sobre a maçonaria e os maçons, expondo-os como pecadores e inimigos de Cristo, renegando a própria história da IPB”. Pb. Wagner Winter – Presbitério do Rio de Janeiro, Rev. Guilhermino Cunha – Presbitério do Rio de Janeiro

---

**SC - 2006:**

Doc. CVII – VOTO DE PROTESTO – Eu, Silas Paulo Procópio do Monte, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, deputado eleito como representante junto ao Supremo Concílio da IPB pelo Presbitério da Região de Venda Nova, à sua XXXVI reunião, com fulcro no artigo 65, em seu parágrafo 2º da CI/IPB, venho mui respeitosamente a este concílio subscrever esse protesto, pois entendo que esse substitutivo apresentado contra o documento da comissão que relatou a respeito da maçonaria – SC-IPB-2006 Doc. CIV-. fere frontalmente a Palavra de Deus como única regra de fé e prática e os seus princípios por ela estabelecidos. Sala das sessões, 21 de julho de 2006

---

**SC - 2006:**

Doc. CIV – Quanto aos Docs. 06, 07 e 08 - SUBSTITUTIVO – 06 - Do Presbitério de Montes Claros, solicitando se mantenha a decisão SC-IPB-2002 CXCVIII sobre a maçonaria; 07 – Proposta do Presbitério de S. Vicente para que o Centro Presbiteriano de Pós-graduação Andrew Jumper proceda avaliação e apresente parecer sobre a questão maçônica; 08 – Relatório da Comissão Permanente para estudos da mesma matéria. Considerando que: 1. não obstante a maçonaria não seja uma religião de direito, conforme a constituição maçônica, é uma religião de fato, segundo dois terços de seus mais ilustres expositores; 2. o Grande Arquiteto do Universo é uma divindade vaga como um rótulo em branco, que você pode preencher com Jeová, Alá, Shiva, etc; e por isso não pode aplicar-se ao Deus Soberano, Triúno e Santo. 3. Jesus, nosso Redentor, não é o mediador segundo a doutrina maçônica, pois todas as orações feitas na loja não são endereçadas a Deus por meio de Jesus. 4. a salvação da maçonaria é obtida pelos odres, uma vez que os maçons são aperfeiçoados pela prática de ensinamentos filosóficos dessa restrita instituição; assim os maçons são aperfeiçoados pelos seus esforços e entram no céu por serem bons maçons e não mediante a obra redentoras de Cristo; 5. a esperança da vida futura não é baseada na obra expiatória de Cristo, conseqüentemente o maçom entra na bem aventurança eterna, na loja celeste, mesmo sendo um ídola ou espírita conquanto seja um bom maçom; 6. a unidade cristã é ferida, uma vez que crentes em Cristos entram em profunda comunhão iniciática com aqueles que negam o santo

Evangelho de Cristo, contrariando assim o que preceitua a Segunda Epístola aos Coríntios, capítulo 6:14-20; 7 a Bíblia é usada contra a própria Bíblia, nos rituais maçônicos pois não passa de uma mera peça ou símbolo, sem jamais ser considerada como a única regra de fé e prática; exemplo disso é o uso do Salmo 133 para enfatizar a união dos irmãos maçons mesmo quando essa união é feita de crentes, idólatras e até feiticeiros; 8. há ritos iniciáticos que ferem a consciência cristã, quando crentes dizem vir das trevas para a luz, fazendo parâmetros temerários diante daquele a quem chamam “venerável”; 9. a participação dos irmãos em Cristo na Maçonaria tem sido motivo de escândalo e tropeço para muitos neófitos; 10. por amor ao Senhor de Igreja e sua noiva todos os crentes devem renunciar a tudo aquilo que seja estorvo para si e para os outros, uma vez que a base de ética é o amor. O SC-IPB RESOLVE: 1. afirmar a incompatibilidade entre algumas doutrinas maçônicas, como as retromencionadas, com a fé cristã; 2. determinar a não recepção como membros, à comunhão da igreja, de pessoas oriundas de maçonaria sem que antes elas renunciem à confraria; 3. não eleger, nem ordenar ao oficialato de igreja, aqueles que ainda estão interessados na maçonaria; 4. orientar com mansidão e amor aos irmãos maçons a, por amor a Cristo e sua Igreja, deixarem a maçonaria; 5. tratar com o máximo amor e respeito aqueles que ainda estão na maçonaria, para que seu desligamento seja feito com esclarecimento do Espírito, mais do que por coerção ou constrangimento. Sala das Sessões, 21/07/2006 . O presidente concede 15 minutos de recesso. Ora o Presb. Almir Gonçalves reiniciando os trabalhos.

---

**CE - 2003:**

Quanto aos documentos 106, 107 e 108 - sobre a maçonaria, a CE/SC resolve: Declará-los prejudicados à luz do decidido sobre a matéria, no substitutivo aprovado.

---

**SC - 2002:**

Quanto ao Doc. 134, Do Sínodo Noroeste Paulista, que, apreciando recurso do diácono Joaquim Medeiros de Lara, membro da Igreja Presbiteriana de Itapetininga, homologou as decisões do Conselho e do Presbitério de Itapetininga de não investi-lo como diácono da referida Igreja, por ser membro de Loja Maçônica; O SC/IPB RESOLVE: aprovar o seguinte substitutivo: Quanto aos docs. 48, 113 e 134, pedido de reconsideração de matéria CLII CE/SC – IPB – 152 solicitando posicionamento definitivo, evitando dubiedade de interpretação sobre a recepção de membros e oficiais que tenham laços com a maçonaria: a. Considerando os vários documentos de origens diferentes, porém com o mesmo teor; b. Considerando que o teor dos documentos apresenta fortes argumentos contrários à participação do crente na maçonaria, baseados em livros, estudos e pesquisas afins; c. Considerando que o deus da maçonaria é fruto de sincretismo religioso e não o Deus pessoal e único revelado nas Escrituras; d. Considerando que Jesus na maçonaria é tratado como um filósofo ou reformador, no mesmo patamar de Alá, Buda, Moisés ou Maomé,

alinhando-se desta forma com o ecumenismo e a religião mundial; e. Considerando que a participação do crente na maçonaria impede que ele seja transparente para com seu Conselho, devido ao caráter secreto e místico de seus ritos e símbolos; f. Considerando que muitos crentes piedosos em nosso meio escandalizam-se com essa questão, prejudicando a tão desejada paz na Igreja; g. Considerando que o item 2.6 da referida resolução objetiva manter o amor, a paz e a fraternidade da IPB e que os documentos encaminhados demonstram que a decisão deste egrégio Concílio de apenas “recomendar” tem causado inquietação e não a paz. O SC/IPB RESOLVE: 1. Considerar procedente o pedido de reconsideração da matéria; 2. Considerar improcedente a decisão do PSRC, conforme solicitação do doc. 48; 3. Referendar os itens 2.1 da resolução CE/SC – IPB – 96 – 152; 4. Considerar prejudicado o item 2.5 entendendo que a questão maçônica não se trata de foro íntimo e sim bíblico-doutrinária, e 5. Determinar que a partir de 2003 não sejam conduzidos ao oficialato membros da Igreja pertencentes à maçonaria. VOTOS DE DISSENTIMENTO – Quanto à Matéria referente à Maçonaria registram-se os seguintes Votos de Dissentimento: 1. Venho por meio deste registrar o meu voto de contrário ao substitutivo no assunto maçons na IPB. Sou contra o pecado, mas Deus me ensinou a amar o pecador e ajudar o irmão até que este se convença da verdade. Entendo que a igreja não pode impedir o pecador de conhecer a verdade. Há muitos servos de Deus fora da igreja visível por causa da intolerância na igreja. segundo Jesus só há um pecado sem perdão, é só lembrarmos das palavras do apóstolo Paulo em sua 1 Epístola aos Coríntios 5. Assina o Rev. Anísio Bastos Malta. 2. Por não concordar com o documento aprovado pelo SC/IPB, visto que o mesmo contém afirmações que não podem ser comprovadas bíblicamente, demonstrando uma tendência literalista, neo-pentecostal, exclusivista, intolerante e anti democrática, apresento o voto de dissentimento. Assinam: Rev. João Marcus Melo Silva, Pb. Degliê Joaquim Motta e Pb. Augusto de Brito Cabral. VOTO DE PROTESTO – Registra-se o seguinte Voto de Protesto: Eu, Presb. Auremácio Carvalho, venho respeitosamente apresentar Voto de Protesto, com base na CI/IPB, art. 65, §º, pelas seguintes razões: 1. A decisão tomada é inconstitucional, “ex vi” do art. 5º da CF/88, que, em um dos seus incisos, garante a livre associação de qualquer cidadão (ã) a qualquer associação, legalmente constituída; 2. A maçonaria é uma associação civil, portanto, legal; 3. não é igreja ou seita; 4. proibir qualquer crente maçom de ser oficial da igreja – diácono, presbítero ou pastor – é ferir a CF/88 – nossa Lei Civil maior – que merece respeito e, ainda, ferir o art. 145 CI/IPB – decisão nula; 5. E, por fim: a equivocada decisão ora tomada – além de acirrar os ânimos no trato da questão semeando a cizânia no meio presbiteriano, ainda será passível de contestação no foro administrativo eclesiástico de nossa IPB, e também, o será mais lamentável, no foro civil – Ação Judicial, em razão do cerceamento da liberdade de pensamento e de associação – ambos garantidos pela Magna Carta. Portanto, requeiro seja repensada a indigitada decisão, sob pena de assistirmos a crescentes desavenças, conflitos eclesiásticos e divisões no seio de nossa amada IPB. Que Deus nos ilumine e tenha compaixão de nós. Assina além do Pb Auremácio o Pb. Daniel Ferreira Brito.

**CE - 2002:**

Referente ao Documento número 47, procedente do Sínodo da Bahia. Assunto: Consulta sobre a posição acerca da Maçonaria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio RESOLVE: 1. Informar ao Sínodo da Bahia que as resoluções relativas à Maçonaria foram consolidadas na resolução CE/IPB/96/152. 2. Informar que o assunto já foi exaustivamente estudado naquela resolução. 3. Reafirmar a posição da IPB firmada no referido documento.

---

**CE - 2001:**

Quanto ao doc. 136, recurso administrativo impetrado pelos irmãos Nehemias Ferreira dos Santos e Pedro Alves de Andrade contra decisão do Presbitério de Maringá - PMGA, A CE-SC / IPB 2001: 1. Considerando que o artigo 64 estabelece o prazo de 90 dias para interposição de recurso contra ato impugnado; 2. Considerando que os recorrentes tomaram conhecimento da decisão do Presbitério de Maringá (não receber pastor, evangelista, obreiro, candidato ao ministério com vínculo com a maçonaria ou qualquer outra sociedade similar, dentro da resolução do SC/IPB) em 04 de fevereiro de 1999 conforme divulgação pelo Conselho da IP de Maringá; 3. Considerando que Nehemias F. Santos apresentou seu recurso em 13/05/1999 e Pedro A. de Andrade em 06/06/1999, isto é, 102 e 122 dias após ciência dos fatos; 4. Considerando que os recorrentes alegam em suas razões recursais que só tomaram conhecimento das decisões impugnadas em 25/04/1999, através do Boletim da IPB Central de Maringá; 5. Considerando que esta segunda publicação visava orientar a Igreja quanto a uma assembléia geral convocada, não se constituindo em uma dilação de prazo da ciência dada em publicação anterior, Resolve: 1. Não acolher o recurso por considerá-lo intempestivo; 2. Manter a decisão do Sínodo Norte do Paraná quanto à intempestividade.

---

**CE - 2000:**

Referente ao Doc. N.º 131 - Oriundo do Sínodo Serrano Fluminense, consultando sobre a presença de supostos símbolos da maçonaria em periódicos da Editora Cultura Cristã. Considerando: 1. Que a Casa Editora Presbiteriana, através da CECEP, tomou conhecimento desta suposição; 2. Que, conforme declaração do Presidente da CECEP, não houve e nem há intenção da CEP de utilizar possíveis símbolos maçons nas publicações de nossa editora; 3. Que houve desconforto para alguns de nossos irmãos, a CEP alterou as imagens das publicações citadas a fim de dirimir qualquer dúvida; A CE-SC/IPB-2.000 resolve: 1. Agradecer o zelo do Sínodo Serrano Fluminense; 2. Dar conhecimento ao Sínodo de que os supostos símbolos maçons citados foram retirados das referidas publicações.

---

**CE - 1996:**

Quanto ao Doc. 162 - Relatório da Comissão Paritária nomeada pelo SC/IPB/94 sobre a Maçonaria, a CE-SC/IPB, 1) Considerando a seriedade com que foi elaborado o relatório da sobredita comissão que se compunha de dez membros de diferentes locais do país. 2) Considerando que houve quatro reuniões, com discussões e análises de amplo material bibliográfico e bem assim das decisões anteriores do SC/IPB. 3) Considerando que a comissão foi bem explícita e precisa na condensação de seu relatório sobre uma questão escabrosa e complexa, Resolve: Aprovar o relatório nos seguintes termos: Histórico: Instalada pelo Presidente do SC/IPB - Rev. Guilhermino Cunha, os que este subscrevem, com temor e tremor foram exortados, e assumiram o compromisso de trabalharem, conforme seu voto de ordenação pela paz, pela ordem e pela unidade da Igreja Presbiteriana do Brasil. Naquela 1ª reunião foi entregue farto material bibliográfico, impresso e apostilado para consultas dos membros da comissão. Abriu-se espaço para presbiterianos que desejassem oferecer, subsídios à Comissão no Brasil Presbiteriano o que aconteceu, com relativo interesse, por parte de concílios e pesquisadores do assunto. Os debates foram respeitosos e produtivos. Os membros da comissão foram instados a prepararem e apresentarem subsídios para a próxima reunião. Na 2ª reunião, a discussão prosseguiu e foram esboçados 3 ângulos objetivos da matéria e para seu estudo se designaram três subcomissões: nº 1) Levantamento das resoluções tomadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, a partir de 1903, sobre o assunto. nº 2) Resenha do procedimento histórico das igrejas reformadas e outras, ao redor do mundo sobre a maçonaria. nº 3) Consideração sobre compatibilidade e/ou incompatibilidade entre maçonaria e Fé Cristã. Na 3ª reunião, a comissão recebeu os pareceres das 3 subcomissões, discutiu os mesmos, estabeleceu determinados princípios, traçou o roteiro do anteprojeto do Relatório e nomeou uma comissão para redigir o anteprojeto do Relatório e designou data para que toda a comissão se reunisse, para, enfim aprovar o que se segue: I - Considerando: 1.1) Que o assunto tem sido, até hoje, abordado pastoralmente ao longo da História da Igreja reformada e da Igreja Presbiteriana do Brasil, especialmente, o que está bem caracterizado na resolução de 1903 do Sínodo, onde Homens do mais elevado conceito no Presbiterianismo, ungidos por Deus, se expressaram pastoralmente e não disciplinar ou punitivamente. 1.2) Que foi sempre este o posicionamento da Igreja, desde os tempos apostólicos, conforme lemos em Atos 15. 1.3) Que a Igreja (IPB) considerou este assunto em 1903, 1906, 1934 e 1950 e 1986, adotando sempre recomendações por meio de seus concílios. 1.4) Que o reconhecimento de seitas ocultistas e esotéricas e movimento ou filosofias como a "Nova Era" trouxeram à tona a questão maçônica. 1.5) Que as igrejas históricas vêm tomando posições mais definidas e restritivas sobre a maçonaria. 1.6) Que a confissão de fé que estabelece o Foro íntimo, também exige compromissos doutrinários. 1.7) Que a Maçonaria vem sendo identificada com as seitas ocultistas e esotéricas. 1.8) Que a palavra de Deus oferece orientação saudável, pastoral e prática em abundantes textos, como Rm.14:1-13; 2Co.6:14-18; Atos 15 e Gl.6:1-5, para a consideração desta questão. Postas assim as coisas: II - A CE-SC/IPB resolve: 2.1) Determinar aos concílios a observância das resoluções do SC listadas no considerando nº 1.3, divulgando-as nos seus termos. 2.2) Determinar

aos concílios esmerada orientação, cautela e vigilância a respeito da envolvimento de presbiterianos em seitas ocultistas, filosofias que têm laivos ou características de ocultismo. 2.3) Determinar, ainda, aos concílios da IPB que quando se tratar de recepção de novos pastores e oficiais e ou novos membros, haja cuidadosa orientação no espírito desta resolução, para que os objetivos da Igreja sejam atendidos principalmente “ex-vi” do estabelecido nos itens 2.1 e 2.4. 2.4) Recomendar aos presbiterianos que priorizem sempre a sua submissão à Palavra de Deus, o compromisso com o Reino de Deus e sua fidelidade à IPB. 2.5) Quanto aos membros da Igreja que não são maçons e aos que são maçons, sugerir que se observe o que preceitua a Palavra de Deus, em textos como At 15, Rm 14.1-13; 2Co 6.14-18; Gl 6.1-5, onde “acolher”, “não discutir opiniões”, “ter opinião bem definida”, “não julgar o servo alheio” e sempre lembrar que “cada um dará contas de si mesmo diante de Deus”. Qualquer mudança de convicção seja fruto da Palavra de Deus, mediante a ação do Espírito Santo. 2.6) Recomendar que por amor à paz e à fraternidade da IPB, seus membros se abstenham de se envolver com a Maçonaria. III - Face aos considerandos retro e recomendações acima, conclui: 3.1) Conclamar ao povo presbiteriano a praticar o ensino bíblico, sempre orando uns pelos outros, pedindo que o Espírito Santo nos ilumine e nos guie a toda verdade, levando-nos a “falar a verdade em amor” buscando a nossa maturidade cristã (Jo 14.26; 16.13; Ef 14.15; Rm 14.10-12; Tg 5.14 e Cl 3.1-3). 3.2) Recomendar através dos concílios da IPB que nenhum presbiteriano participe de qualquer seita ocultista incompatível com a Palavra de Deus. 3.3) Advertir através dos concílios da IPB para que nenhum membro da Igreja deixe de participar dos trabalhos de sua Igreja, por quaisquer outras reuniões de clubes e sociedades, ainda que compatível com a sua consciência cristã. 3.4) Que o trato desta matéria, pela graça de Deus, venha fortalecer os vínculos do amor e os laços da comunhão cristã, a fim de que nossa Igreja se torne mais santa, mais vigorosa e mais preparada para a realização do seu ministério. 3.5) Reafirmar, finalmente, que é o “Espírito Santo quem convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo” (Jo 16.8-11); que o respeito à consciência e ao foro íntimo continua sendo o apanágio da Igreja Presbiteriana do Brasil; e que a Palavra de Deus nos afirma que “Ele é poderoso para fazer infinitamente mais do que tudo o quanto pedimos ou pensamos conforme o seu poder que opera em nós. A Ele seja a glória na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações e para todo o sempre. Amém” (Ef 3.20-21).

---

#### SC - 1994:

Relatório da Comissão de Indicações - O Supremo Concílio da IPB em sua 33ª Reunião Ordinária resolve aprovar os seguintes nomes para: Junta de Educação Teológica: Titulares: Rev. Otávio Henrique de Souza; Pb. Adonias Costa da Silveira; Rev. Antônio Coine; Suplentes: Rev. Ananias Feitosa de Souza; Rev. Ceny Tavares; Pb. Josedes Castelo Branco Maia. Comissão Nacional de Educação e Assistência Social: Titulares: Rev. Honório Theodoro Neto; Rev. Carlos Roberto Nunes da Silva; Rev. Antônio Eça de Seixas Júnior; Rev. Marcos Antônio Serjo da Costa; Rev. Elcyas Alves de Melo; Pb. Custódio Filipe de

Jesus Pereira; Pb. Francisco Eller Neto; Pb. Eduardo Mayr; Pb. Adail Paixão de Almeida; Suplentes: Rev. Gerson Silva; Rev. Givanilton Paulino da Silva; Pb. Carlos Roberto da Silva; Pb. Araquém de Melo e Silva. Representantes no CD do Colégio XV de Novembro: Titulares: Rev. Nisan Bahia da Rocha; Pb. Torquato Marques Santos; Pb. Luiz Siqueira Bitu; Suplentes: Rev. Maely Ferreira Vilela; Pb. José Tavares; Pb. Uziel Souza de França. Comissão Nacional de Evangelização: Titulares: Rev. Jonas Zulske; Rev. Sebastião Guimarães Costa Filho; Rev. Hernandes Dias Lopes; Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa; Rev. Paulo Audebert Delage; Rev. Carlos Alberto Henrique; Rev. Breno Prudente de Oliveira Júnior; Pb. Daniel Tadeu Alves Sacramento; Pb. Manoel Canuto; Pb. Linconl de Oliveira Klein; Suplentes: Rev. José João Moreira de Mesquita; Rev. Manoel Henrique Eller; Rev. Josiel Matos Pinto; Pb. Higolino de Sena Batista; Pb. Ademir Fernandes. Junta de Educação Religiosa / Conselho de Educação Cristã e Publicações: Titulares: Rev. Roberto Brasileiro Silva; Rev. Aproniano Wilson de Macedo; Rev. Fernando Hamilton Costa; Rev. Ari Tebas de Freitas; Rev. Francisco Baptista de Melo; Pb. Francisco Solano Portela Neto; Pb. Hamilton Nascimento Freire; Pb. Sebastião Bueno; Suplentes: Rev. Walter Bronzéli Czinczel; Rev. José Marcos Más de Mello; Pb. Higolino de Sena Batista; Pb. Ernesto Ferreira da Costa. Junta Patrimonial, Econômica e Financeira: Titulares: Pb. Hermes Peyneau; Pb. Antônio Machado Resende; Rev. Valdir Ferreira da Cunha; Pb. Marco Túlio Vasconcelos; Pb. Abel Ferreira de Almeida; Pb. Renato José Piragibe; Pb. Messias Pinto Barbosa; Suplentes: Pb. Marcelo S. Souza; Pb. Rubem Serra Ribeiro. Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas: Nato Presidente da CE-SC/IPB; Nato Secretário Executivo CE-SC/IPB; Titulares: Rev. Oswaldo Henrique Hack; Rev. Cleômines Anacleto Figueiredo; Rev. Custódio Filipe de Jesus Pereira; Suplentes: Rev. Ludgero Bonilha Moraes; Rev. Cláudio Antônio Batista Marra; Rev. Abner Ferreira de Assis. Comissão de História da Igreja Presbiteriana: Titulares: Rev. George Alberto Canelhas; Rev. Floriano Sant'Anna; Rev. Jubal Ribeiro de Oliveira; Rev. Paulo Viana de Moura; Suplentes: Rev. Hamilton Guimarães Silva; Pb. Walter Teixeira. Comissão para Estudos dos Problemas Ecumênicos e Relações com a Igreja Católica: Titulares: Rev. Oadi Salum; Rev. Onézio Figueiredo; Rev. Ludgero Bonilha de Moraes; Rev. Alceu Davi Cunha; Rev. Daniel Custódio da Silva; Pb. Rui Lengruher Goulart; Pb. Luís Paulo Gomes; Pb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento; Pb. Daniel Marcos Soares. Representante na Escola de Alta Floresta: Titular: Pb. Renato Antônio Astolpho; Suplente: Pb. Dirceu Oliveira dos Santos; Representante na Escola Presbiteriana de Matupá: Titular: Rev. Paulo Silas de Assis; Suplente: Rev. Marcos Rodrigues Izidoro dos Anjos. Representantes no Conselho da Escola Presbiteriana Rev. Erasmo Braga: Titulares: Pb. Dr. Paulo Roberto Nogueira; Rev. Benjamin Benedito Bernardes; Pb. Antônio Pires de Almeida; Suplentes: Pb. Otoniel Vieira Dias; Pb. Adair Oliveira da Silva; Professora Maria Auxiliadora Galvão Duarte. Representantes no CD do Instituto Bíblico do Norte: Titulares: Rev. João Maria Soares Lemos; Rev. Milton César de Oliveira da Silva; Suplentes: Rev. Jaime de Oliveira Barros; Pb. Epitácio Gueiros Sales. Representante junto ao IBEL: Titular: Rev. João de Oliveira Souza; Suplente: Pb. Davi Rodrigues. Representante do Associado Vitalício junto ao Mackenzie - Tamboré: Representante: Rev. Wilson de Souza Lopes. Representante junto à Assembléia do Instituto Gammon: Titular: Pb. Tito Flávio da

Silva. Representante junto à Associação Beneficente Douradense: Titular: Rev. Marivaldo Gouveia. Instituto Cristão de Castro: Titulares: Rev. José Vicente Lima Filho; Rev. José Carlos Valentim dos Santos; Pb. Jacob Valentim; Pb. Nelson Roberto Ramos; Suplentes: Rev. Juarez Marcondes Filho; Rev. Samuel La banca; Pb. Nadiel Pacheco Kowalski; Pb. Nilton José Fornazari. Tribunal de Recursos: Titulares: Rev. Sinval Pereira de Souza; Rev. Silas Rebouças Nobre; Rev. Noé de Paula Ramos; Rev. Adauto Lins dos Anjos; Pb. Jayro Boy de Vasconcellos; Pb. Eduardo de Oliveira Gouveia; Pb. Rui Carlos de Mattos Griffo; Suplentes: Rev. Noé Machado Botelho; Rev. Henrique de Lima Guedes; Rev. José Vicente de Lima Filho; Rev. Wladimir Soares de Brito; Pb. Enéas Cabral; Pb. Deodoro Gomes Mendonça; Pb. Ernani Garcia Gouveia. Instituto Presbiteriano Nacional de Educação: Titulares: Rev. Anderson Martins Rios; Rev. Getúlio de Souza; Rev. Felipe Dias; Pb. Adilson Vieira; Pb. Edmar Lemes de Souza; Suplentes: Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa; Rev. Euclides Luiz Ferreira; Rev. Rogério Ferreira de Almeida; Pb. Eptácio Arbués Carneiro; Pb. Luiz Carlos da Silva; Representante junto à SAMMAAR - Sociedade de Amigos dos Meninos, Meninas e Adolescentes Aprendizes de Rubiataba - GO: Titular: Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel. Missão Evangélica Caiuá: Titulares: Rev. Francisco Antônio Maia; Pb. Hyppérides Toledo Zorzella; Suplentes: Rev. Matatias Pereira Alves; Pb. Flávio Pereira de Alencar. Comissão do Digesto Presbiteriano: Titulares: Rev. Martorelli Dantas da Silva; Rev. Aguinaldo de Andrade Ramos Júnior; Pb. Eudaldo de Andrade Costa; Pb. Torquato Marques dos Santos; Pb. Misael Albuquerque de Vasconcellos; Suplentes: Rev. David Falcão; Pb. Eliel de Lopes Medeiros. Diaconia do SC/IPB de Ação Social: Titular: Rev. Arnulfo Alves Barbosa; Suplente: Pb. Marcos Lira. Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde: Titular: Pb. Augusto Cabral; Suplente: Rev. José Gonçalves de Siqueira. Junta de Missões Nacionais: Titulares: Rev. Carlos Aranha Neto; Rev. Antônio José do Nascimento Filho; Rev. Osni Arantes Toti; Rev. Luís Pereira Silva; Rev. Rui Alves de Souza; Pb. Dirceu Cezósimo Souza; Pb. Jorge Roberto Homem; Pb. Jonas Gomes; Pb. Galdino Rodrigues da Silva; Suplentes: Rev. Davi Corrêa; Rev. Eliseu de Siqueira; Rev. João Getúlio Sobjack; Rev. José João de Moreira Mesquita; Pb. Eugênio Batagim;. Junta de Missões Estrangeiras: Titulares: Rev. Ceny Tavares; Rev. José João de Paula; Rev. Mário Manoel Alves; Rev. José Alves da Silva; Rev. Nilton Carvalho; Pb. Azor Ferreira; Pb. Wilson José de Freitas; Pb. Celso Duarte Carvalho; Rev. David Pires Macedo; Suplentes: Rev. Carlos Del Pino; Rev. Gedeias Almeida Duarte; Pb. Mauro Ramalho; Pb. Renilton Leão. Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie: Nato - Presidente da CE-SC/IPB; Nato - Secretário Executivo da CE-SC/IPB; Titulares: Rev. Cilas Cunha Menezes; Pb. Ednilton Gomes Soares; Rev. Wilson de Souza Lopes; Pb. Marcos Serra Ribeiro; Pb. Eduardo Lane; Suplentes: Rev. Roberto Brasileiro Silva; Rev. Geraldo Nunes de Azevedo; Pb. Walder Steffen Jr. Conselho de Imprensa: Titulares: Pb. Euclides de Oliveira; Rev. Celsino Cunha Gama; Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento; Rev. Cláudio Antônio Batista Marra; Rev. Arival Dias Casimiro; Suplentes: Rev. Eliezer Arantes Costa; Rev. Simonton César de Araújo; Rev. Adualdo Veloso. Secretaria Geral do Trabalho da Infância: Titular: Rev. Josué Alves Ferreira. Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência: Titular: Rev. Armando Araújo Silvestre. Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade: Titular:

Rev. Enos Moura. Secretaria Geral do Trabalho Masculino: Titular: Pb. Alberto Rodrigues Roque. Secretaria Geral do Trabalho Feminino: Titular: Sra. Eunice Souza da Silva. Secretaria Geral de Estatística: Titular: Rev. Josias dos Reis Coelho. Secretaria Geral de Música Sacra: Titular: Parcival Módulo. Nomeia-se as seguintes comissões: Comissão para elaborar normas para as Juntas de Missões, quanto às remessas para o exterior: Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. Elber Magalhães Lenz César, Rev. Mário Alves, Pb. Dirceu Cezósimo, Pb. Azor Ferreira, Pb. Igor Ferreira. Comissão de Organização, Sistemas e Métodos: Titulares: Rev. Geraldo Silveira Filho, Rev. Antônio Carlos Barro, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Pb. Adilson Neves, Pb. Cláudio Lysias Seignemartin, Pb. Oscar Gonzaga da Cunha Júnior, Pb. Prof. Nilson de Oliveira e Pb. Renato José Piragibe. Comissão Paritária de maçons e não - maçons, para tratar do assunto: "Maçonaria e a Igreja": Titulares: Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. Antônio José do Nascimento Filho, Rev. Francisco Batista de Mello, Rev. Antônio Sperber, Rev. José Vicente Lima Filho, Pb. Athos Vieira de Andrade, Pb. Jarede Ferreira de Toledo Silva, Pb. Eduardo Lane e Pb. Josedes Castelo Branco. Comissão de Reforma do Manual Presbiteriano: Titulares: Rev. Roberto Brasileiro Silva, Rev. Otávio Henrique de Souza, Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. Paulo Audebert Delage, Rev. Aproniano Wilson de Macedo, Pb. Adonias Costa da Silveira, Pb. Jayro Boy de Vasconcelos, Pb. Rubens Curvelo Pereira, Pb. Paulo Joaquim Marins Ferraz, Pb. Damocles Perroni Carvalho. Comissão para Estudos do Plano de Previdência para pastores (I) Titulares: Pb. Aivaldo Ferreira Vargas, Pb. Paulo Joaquim Martins Ferraz, Rev. Aduino Lins dos Anjos, Rev. Oliveiros Ciribelli, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Rev. Wilson de Souza Lopes. Comissão para estudos do Plano de Previdência para pastores (II) Titulares: Pb. Renato José Piragibe, Pb. Hermes Peyneau, Pb. Orlando Pereira Braga, Rev. Honório Theodoro Neto, Rev. Noé de Paula Ramos. Suplentes: Rev. Arival Dias Casimiro, Pb. Custódio Filipe de Jesus Pereira. Comissão Permanente de Doutrina: Titulares: Rev. Héber Carlos de Campos, Rev. Antônio Carlos Barro, Rev. Antônio José do Nascimento Filho, Rev. Augustus Nicodemus Lopes, Rev. Caio Fábio de Araújo Filho, Rev. Elias Dantas Filho, Rev. Paulo José Benício. Suplentes: Rev. Ismael Andrade Leandro, Pb. Francisco Solano Portela Neto. Comissão Permanente de Liturgia e Música: Titulares: Rev. Fôlton Nogueira da Silva, Pb. Samuel Pereira Lopes Júnior, Rev. Antônio Carlos Barro, Rev. Geraldo Nunes de Azevedo, Rev. Onézio Figueiredo. Comissão Permanente para elaborar Regimento Interno e Administração do Centro de Treinamento Missiológico: Titulares: Pb. Adonias Costa da Silveira, Pb. Azor Ferreira, Rev. Carlos Aranha Neto, Rev. Elias Dantas Filho, Rev. Roberto Brasileiro Silva, Rev. Wilson de Souza Lopes.

---

**SC - 1994:**

Quanto aos Doc. 14, Doc. 21, Doc. 59, Doc. 80 - Dos Presbitérios de Campo Formoso, Presidente Prudente, Norte do Espírito Santo e Inconfidentes, solicitando parecer sobre conveniência ou não de seus membros serem participantes da Maçonaria. Considerando: 1) Que há um anseio legítimo por parte da

Igreja em conhecer o nosso posicionamento quanto à questão. 2) Que nós, representantes dos nossos presbitérios aqui e agora reunidos, não temos todas as informações de que carecemos para uma decisão clara, equilibrada e que venha promover a paz, a unidade e a pureza da Igreja. 3) Que é dever nosso, como pastores e presbíteros, cumprir o que prometemos diante de Deus e da Igreja em nossa ordenação, ou seja: “Promover a paz, a unidade e a pureza da Igreja”, que um desses elementos “paz, pureza e unidade” não pode prejudicar os outros. 4) Que as consultas formuladas pedem um posicionamento da Igreja, mas não punição a quem quer que seja. 5) Que assuntos dessa gravidade se resolvem com oração, com estudo, com humildade, com equilíbrio e tolerância. Resolve: 1) Nomear uma Comissão Paritária para estudar as Doutrinas da Maçonaria e verificar se há ou não incompatibilidade com a fé cristã. 2) Que esta Comissão apresente suas conclusões até a próxima Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio de 1996. 3) Que essa Comissão tenha como subsídios, as opiniões oriundas de toda a IPB. 4) Que se abra nesse ínterim, um espaço específico no Brasil Presbiteriano para uma ampla discussão nacional sobre o assunto em pauta”. Nomeia-se a seguinte COMISSÃO PARITÁRIA DE MAÇONS E NÃO - MAÇONS PARA TRATAR DO ASSUNTO “MAÇONARIA NA IGREJA”: Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. Antônio José do Nascimento Filho, Rev. Francisco Batista de Melo, Rev. Antônio Sperber, Rev. José Vicente Lima Filho, Pb. Athos Vieira de Andrade, Pb. Jarede Ferreira de Toledo Silva, Pb. Eduardo Lane, Pb. Josedes Castelo Branco Maia, Rev. Wilson de Souza Lopes.

---

**SC - 1958:**

Maçonaria - Quando os Documentos 78 e 79 - do SME e do PSRC, ambos na Igreja - o SC resolve reafirmar o que já legislou sobre tão delicado assunto. (Digesto Presbiteriano, páginas 150 a 154)

---

**CE - 1956:**

Quanto à consulta do PSRC sobre a posição atual do IPB em referência à Maçonaria, a CE-SC/IPB resolve: 1) declarar que todas as manifestações do SC, em referência ao assunto, estão registradas no Digesto Presbiteriano, às págs. 150 e 154; 2) declarar que o SC tomou a iniciativa de procurar um entendimento com a Igreja Presbiteriana Independente, a fim de estudar a possibilidade de união dos dois grandes ramos presbiterianos; 3) ressaltar a resolução do SC de 1936, pela qual renova resolução de 1906, pedindo aos crentes maçons que deixem de freqüentar as lojas e que ministros e oficiais não sejam maçons, sem, contudo, fazer qualquer declaração de compatibilidade ou incompatibilidade da maçonaria com a fé evangélica; 4) sobre a posição atual da IPB, só o SC poderá manifestar-se em sua próxima reunião ordinária.

**Sin - 1900:**

Maçonaria -1) O crente é livre para ser ou deixar de ser maçom. A. Os Símbolos e o L/O nada dizem a respeito da Maçonaria ou de qualquer outra Sociedade Secreta e, portanto, é permitido a um membro da Igreja ser maçom se a sua consciência não lho proíbe; mas o Sínodo não o julga necessário. B. O Sínodo, reconhece o direito de cada membro ter a sua opinião a respeito, mas julga prejudicial à Causa do Evangelho qualquer propaganda pró ou contra a Maçonaria no seio da Igreja. Sin.1900-019. C. O Sínodo da Igreja Presbiteriana do Brasil, mantendo suas decisões sobre a maçonaria dá conselhos, inspirado em Rm.14.1-13. 1) O Sínodo (SC), por amor à paz e à fraternidade evangélica, aconselha aos membros da Igreja Presbiteriana do Brasil que se abstenham da Maçonaria. (Rm.14.1-13) Sín.1906-020. 2) O SC declara que jamais reconheceu e nem reconhece compatibilidade ou incompatibilidade da maçonaria com a profissão evangélica, devendo ser interpretadas nesses sentidos todas as anteriores deliberações do Supremo Concílio da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil. AG-1916-012. 3) O SC/IPB, renova a recomendação de 1906, de que os crentes maçons deixem de freqüentar as lojas. E, recomenda que os conselhos não mais recebam maçons à profissão de fé ce-78-076 e que os ministros e Oficiais não sejam maçons. AG-1934-032.

---

Foram encontradas 21 ocorrências para "maçonaria".